



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público
de costume Em 03/02/19

Secretário de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2019.

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Auxiliar de Serviços Gerais) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e;

Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR JORCE APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de: Jorge Nogueira da Silva e Virgilina Paulino de Melo e Silva, natural de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em: 19/06/1990, portadora do CPF 037.485.081-07, RG. 001758991, SSJ/MS, Expedição 21/09/2007, residente e domiciliada neste Município, à Rodovia MT 299 nº 16 Chácara situada na cidade de Itiquira para o cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob judice, a rescisão será automática.

Art. 2º - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018 de 12 de dezembro/2018.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

Art. 3º - Conforme Artigo 46, inciso I, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, são atribuições do cargo: Manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletro- eletrônicos evitando danos materiais e

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

físicos durante o processo de limpeza; comunicar a Secretaria Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado; disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva, com base no artigo 46, inciso I da Lei Municipal 971/2017.

Art.4º - A carga horaria será de 6:00 horas ininterruptas, sendo: Entrada às 05:00 Saída às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterada conforme conveniência da administração.

Art. 5º - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 01 de fevereiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 01/02/19
Jose Celso da Silva

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 05, DE 10 JANEIRO DE 2019.

" Define e disciplina as regras gerais para o serviço de sobreaviso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º Para assegurar o funcionamento de Serviços Públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o Servidor Público Municipal poderá permanecer à disposição da Administração em regime de sobreaviso.

Art. 2º Será considerado como horas de sobreaviso o período em que o servidor estando fora do local de atividade profissional, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo, função ou emprego, for previamente escalado para permanecer à disposição de sua unidade administrativa, após o seu horário normal, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso do servidor e do empregado serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Art. 3º Quando acionado para executar o serviço, para período presencial efetivamente trabalhado deverá ser calculada a remuneração do serviço com o valor integral da hora normal do servidor, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos serviços, devem ficar em plantão de sobreaviso.

Art. 5º O servidor em sobreaviso deverá comparecer à Unidade respectiva imediatamente após o acionamento, devendo comunicar previamente ao chefe da equipe de plantão os dados suficientes para sua localização.

Art. 6º É atribuição do chefe da equipe de plantão o acionamento dos servidores em sobreaviso.

Art. 7º O servidor previamente escalado, que deixar de atender à convocação, ou que se apresentando esteja fora de condições adequadas para que inicie a devida prestação de serviço demandada, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 8º O disposto neste capítulo não se aplica ao ocupante de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 10 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 38/2019.

Dispõe sobre concessão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhes confere a lei municipal n.º 379/99 e 971/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio, Efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais e ocupante do cargo comissionado de Assessora Legislativo Geral, matrícula funcional nº 04, portadora do CPF: 935.896.971-72 e RG: 121760-1 SSMJ/MT., 10(dez) dias consecutivos de férias regulamentares do período aquisitivo 2017-2018, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira - MT., 31 de janeiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 37/2019.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Servidor Sr. **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de: Wellington Pereira da Silva e Selma Miranda Velasco, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 20/09/1994, portador do CPF 045.492.571-99, RG. 2383873-6, SEJSP/MT, expedição 20/05/2009, do cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa nº 011/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 31 de janeiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2019.

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Auxiliar de Serviços Gerais) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e:

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 05, DE 10 JANEIRO DE 2019.**

" Define e disciplina as regras gerais para o serviço de sobreaviso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º Para assegurar o funcionamento de Serviços Públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o Servidor Público Municipal poderá permanecer à disposição da Administração em regime de sobreaviso.

Art. 2º Será considerado como horas de sobreaviso o período em que o servidor estando fora do local de atividade profissional, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo, função ou emprego, for previamente escalado para permanecer à disposição de sua unidade administrativa, após o seu horário normal, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso do servidor e do empregado serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Art. 3º Quando acionado para executar o serviço, para período presencial efetivamente trabalhado deverá ser calculada a remuneração do serviço com o valor integral da hora normal do servidor, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos serviços, devem ficar em plantão de sobreaviso.

Art. 5º O servidor em sobreaviso deverá comparecer à Unidade respectiva imediatamente após o acionamento, devendo comunicar previamente ao chefe da equipe de plantão os dados suficientes para sua localização.

Art. 6º É atribuição do chefe da equipe de plantão o acionamento dos servidores em sobreaviso.

Art. 7º O servidor previamente escalado, que deixar de atender à convocação, ou que se apresentando esteja fora de condições adequadas para que inicie a devida prestação de serviço demandada, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 8º O disposto neste capítulo não se aplica ao ocupante de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 10 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 38/2019.**

Dispõe sobre concessão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhes confere a lei municipal n.º 379/99 e 971/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio, Efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais e ocupante do cargo comissionado de Assessora Legislativo Geral, matrícula funcional nº 04, portadora do CPF: 935.896.971-72 e RG: 121760-1 SSJ/MT., 10(dez) dias consecutivos de férias regulamentares do período aquisitivo 2017-2018, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira - MT., 31 de janeiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 37/2019.**

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor Sr. **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de: Wellington Pereira da Silva e Selma Miranda Velasco, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 20/09/1994, portador do CPF 045.492.571-99, RG. 2383873-6, SEJSP/MT, expedição 20/05/2009, do cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa nº 011/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 31 de janeiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2019.**

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Auxiliar de Serviços Gerais) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e:

